***PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2022***

***Projeto de Lei Complementar nº 11/2022 (Cargo de Auxiliar Veterinário)***

***Claudinir Ladeira de Oliveira, Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 203, § 1º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal,***

***PROPÕE A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:***

**Art. 1º** O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 11/2022, que cria o cargo de Auxiliar Veterinário, passa a ter a seguinte redação:

**~~Artigo 6º.~~** ~~O Auxiliar de Veterinário terá como atribuições específicas:~~

~~I - Realizar procedimentos de enfermagem veterinária e, sob a supervisão do médico veterinário, ministrar medicamentos, aplicar injeções e fazer curativos;~~

~~II – Preparar animais e materiais para procedimentos veterinários;~~

~~III – Tosar, banhar e verificar as condições físicas dos animais, prestando as orientações necessárias aos seus guardiões;~~

~~IV - Atender aos proprietários dos animais e administrar o local de trabalho;~~

~~V - Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde;~~

~~VI - Executar outras tarefas referentes ao cargo;~~

~~VII - Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função~~**~~.~~**

***Artigo 6º*** *O Auxiliar de Veterinário terá como atribuições específicas:*

1. *Realizar procedimentos de cuidados gerais com o animal que não estejam incluídos entre as atividades de competência privativa do médico-veterinário;*
2. *Preparar animais e materiais para procedimentos veterinários;*
3. *Registrar procedimentos especiais, tais como dieta especial, jejum pré-cirúrgico, e outros previamente estabelecidos pelo médico-veterinário;*
4. *Selecionar caixa cirúrgica e preparar material para cirurgia;*
5. *Auxiliar na coleta de material para exames clínicos;*
6. *Auxiliar nos procedimentos de acesso intravenoso, desde que não implique na execução da diérese e outro ato de competência privativa do médico-veterinário;*
7. *Ministrar medicamentos prescritos pelo médico-veterinário responsável quando capacitados e autorizados, fazendo constar assinatura, data e hora no prontuário veterinário;*
8. *Fazer curativos, quando prescritos pelo médico-veterinário;*
9. *Auxiliar nos primeiros socorros, desde que capacitado e sob a orientação do médico- veterinário;*
10. *Tosar, banhar e verificar as condições físicas dos animais, prestando as orientações necessárias aos seus guardiões;*
11. *Atender aos proprietários dos animais e colaborar com a administração do local de trabalho;*
12. *Obter informações preliminares junto aos cuidadores/proprietários quanto ao motivo da consulta, fazendo as anotações necessárias em pasta própria;*
13. *Preencher o cadastro do animal;*
14. *Controlar estoques e solicitar material e medicamentos quando necessário;*
15. *Realizar cuidados gerais de limpeza, manutenção e esterilização de materiais e equipamentos, bem como o local de estada dos animais;*
16. *Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde; e,*
17. *Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.*

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 4 de maio de 2022.

***Claudinir Ladeira de Oliveira***

***Relatora***